



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO (A): Colégio Ateneu da Ibiapaba | | |
| EMENTA: Aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos do art.17 da Resolução Nº 363/2000, com validade até 31.12.2002, a serem ministrados no Colégio Ateneu da Ibiapaba. | | |
| RELATOR(A): Lindalva Pereira Carmo | | |
| SPU Nº 00188472-7 | PARECER Nº 1046 /2000 | APROVADO EM: 08.11.2000 |

I - RELATÓRIO

Antônio Portela de Vasconcelos, diretor do Colégio Ateneu da Ibiapaba de Tianguá – Ce., através do processo Nº 00188472-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1267/99.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com projeto contemplando: objetivos, currículo, estrutura, metodologia, aferição de resultados e qualificação de profissionais.

O pleito da requerente está amparado pela Lei Nº 9.394/96 de 20.12.96 e pela Resolução Nº 363/2000, " art.17. "Na Educação de Jovens e Adultos, a aprovação de curso, para efeito de avaliação no processo e emissão de certificado, eqüivale ao reconhecimento".

A Educação de Jovens e Adultos, assume importância fundamental na sociedade moderna por lhe caber a tarefa ingente de incluir socialmente àqueles que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria e têm que preencher essa lacuna em seus currículos, sob pena de sobreviverem à margem da sociedade na era do conhecimento.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1046 /2000

Espera-se que a instituição responsável por este curso, tenha em mente o seu papel na sociedade moderna, enfatizando a competência dos indivíduos com instrumento fundamental para o bem estar de suas vidas.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2002.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Lindalva Pereira Carmo
Relatora

PARECER Nº 1046 /2000
SPU Nº 00188472-7
APROVADO EM: 08.11.2000

Jorgelito

Cals

de

Oliveira

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC